



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 126

25 de Março de 2022

PG. 1/3

A Prefeitura do Município de Emilianópolis, TORNA PÚBLICO que acha-se aberta no Setor de Licitação e contratos, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO c/ RP Nº 08/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Objetivando aquisição de medicamentos para a UBS de Emilianópolis, conforme Termo de Referência em anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, demais legislações aplicáveis. Edital completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados, por e-mail: juridico@emilianopolis.sp.gov.br ou site www.emilianopolis.sp.gov.br e pelo Telefone para contato: (0xx18) 3994 1190. A sessão de abertura será no dia 08 de abril de 2022, com início as 09:00 horas. Emilianópolis, 25 de março de 2022. João Batista Amaral - Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código a6WwJo neste link. Certificado por : Raphael Fernando Lopes



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro -Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO N.º 731/2022

**“DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO
MOTORISTA DA EDUCAÇÃO.”**

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito do Município de Emilianópolis- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o regime jurídico do Município de Emilianópolis definido como celetista.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da submissão dos servidores públicos às regras previstas na CLT, e que seu decumprimento poderá implicar em sanções previstas no referido ordenamento jurídico.

CONSIDERANDO as informações do chefe do setor de transporte a respeito de possível caracterização do que dispõe o art. 482, h, da CLT (ato de insubordinação) com relação ao cumprimento da jornada de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os princípios contidos no art. 37 da CF

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos motoristas designados para o transporte da educação o integral cumprimento da jornada de trabalho no pátio da prefeitura municipal, sem prejuízo do exercício das atividades do setor, gozo do horário de almoço e ausências autorizadas.

§ 1º. No horário de trabalho os motoristas deverão cumprir as escalas definidas pelo chefe do setor compreendidas na jornada diária de trabalho.

§ 2º. Eventual jornada extraordinária deverá ser preferencialmente compensada, admitindo-se o pagamento em caráter excepcional e mediante justificativa do responsável pelo setor.

Art. 2º - As horas extras registradas no ponto eletrônico, não cumpridas e não autorizadas, desde janeiro deste exercício, ficam canceladas do sistema.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro -Emilianoópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Art. 3º - O não cumprimento das normas gerais, CLT, em como deste decreto poderá ensejar a deflagração de processo administração com aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianoópolis 24 de março de 2022.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

